



LEI MUNICIPAL Nº 562, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece a proibição de assumir cargo público no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Aparecida para pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha.

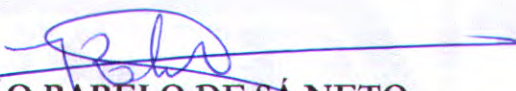
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido exercer cargo público no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no município de Aparecida-PB, para pessoas condenadas nas condições previstas pela Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único - Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada e julgada e seus efeitos terá validade de 05 (cinco) anos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 10 de outubro de 2023.


JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB